**LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera os incisos III e IV do artigo 48 da Lei Complementar nº 170, de 08 de Maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“*Art. 48*** *...*

***III -*** *A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,85%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.*

***IV -*** *Fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 2,00%, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2015 a 2049.*”

**Art. 2°** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 3°** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas mediante Lei Municipal.

**Art. 4°** Altera o artigo 105 da Lei Complementar n° 170, de 08 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“*Art. 105*** *Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Julho/2015, que faz parte integrante da presente Lei Complementar*.”

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2015.

**DILCEU ROSSATO**

**Prefeito Municipal**

**Marilene Felicitá Savi**

**Secretária de Administração**